



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22802.82408-95

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.863, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *inscreve o nome de Pedro Américo de Figueiredo e Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.863, de 2020, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, o qual propõe seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Pedro Américo de Figueiredo e Melo.

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º propõe a referida homenagem, enquanto o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma:

(...) não é possível negar a alta relevância de nosso homenageado ao protagonizar, ao lado de Victor Meirelles e mais alguns pintores, toda uma importante tendência das artes brasileiras, fundamental para a formação e a afirmação da cultura nacional no Segundo Império e nos primórdios republicanos.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que *o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.*

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Como bem destaca o autor da matéria, filho de família modesta do agreste paraibano, nascido em 1843, Pedro Américo de Figueiredo e Melo logo se destacou pelo seu talento como desenhista, sendo admitido pela Academia Imperial de Belas Artes em 1854.

SF/22802.82408-95



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em 1859, amparado por uma pensão do Imperador, segue para Paris, onde é matriculado na Escola Nacional Superior de Belas Artes. Na França, Pedro Américo também se torna Bacharel em Ciências Naturais pela Sorbone e defende a tese de doutoramento *A ciência e os sistemas: questões de história e de filosofia natural*, onde aborda a evolução histórica das artes, da filosofia e da ciência, buscando alcançar uma universalidade renascentista do saber.

Em 1864, já no Brasil, assume a cátedra de desenho na Academia Imperial de Belas Artes, e passa a dedicar-se à pintura histórica, nela realizando alguns quadros que se tornarão verdadeiros ícones da nacionalidade, entre os quais se destacam, *A Batalha do Avaí*, de 1877, em que apresenta relevante episódio da Guerra do Paraguai e *Independência ou Morte!*, também conhecido como *O grito do Ipiranga*, em que eterniza o momento idealizado do nascimento da Nação independente.

Implantada a República, Pedro Américo é eleito deputado pelo Estado de Pernambuco, quando trabalha em prol da educação pública, em defesa da criação de museus e universidades públicas, sempre destacando a importância da educação para se alcançar uma verdadeira democracia no País.

Pedro Américo falece em Florença em 1905, com 62 anos de idade, e está sepultado na Paraíba, em um mausoléu erigido pelo Instituto Histórico e Geográfico do Brasil.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome de Pedro Américo de Figueiredo e Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, figura que com suas obras de pintura histórica, demonstrou a importância das artes para a plena formação da nacionalidade.

## III – VOTO

Diante do exposto o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.863, de 2020.

SF/22802.82408-95



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22802.82408-95